



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 458/2007

Sumula: "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO aprovou, e Eu, **RILTON BOZA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e com esteio no Artigo 69, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

**LEI**

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, que compreendem os blocos:

- I – da Atenção Básica;
- II – da Média e Alta Complexidade;
- III – da Vigilância em Saúde;
- IV – da Assistência Farmacêutica, e
- V – da Gestão.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2.º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Secretario Municipal de Saúde.

### SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 3.º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Nomear o Gestor do Fundo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- III - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o coordenador do Fundo;
- IV – Contratar profissionais de saúde e pessoal de apoio, em obediência às necessidades e observância às disponibilidades orçamentárias e financeiras, e
- V – Elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.

### SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO DE SAÚDE

**Art. 4.<sup>º</sup>** - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde para o Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de prestação de contas orçamentária e financeira do Fundo;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município os pareceres e atas das demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Subdelegar competências, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a Rede Municipal;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal;
- X - Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;
- XIII – Apresentar trimestralmente ao Setor de Patrimônio, os inventários de estoques de medicamentos, materiais de consumo e de instrumentos médicos;
- XIV – Emitir Termo de Responsabilidade Patrimonial, na forma de portaria específica, aos responsáveis pelas Unidades da área de saúde, realizando periodicamente, inventário patrimonial, que deverá ser encaminhado à Gerência Municipal de Administração e ao serviço de Controle Interno, e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

XV – Encaminhar, após parecer do Conselho Municipal de Saúde, até 15 (quinze) de julho de cada ano, proposta de metas físicas e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, na forma da lei.

### SEÇÃO III - DO PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE DO FUNDO

#### DO PLANEJAMENTO

**Art. 5º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Saúde e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Plano Plurianual de Investimento, contemplará o previsto no Plano Municipal de Saúde em deliberação específica.

§ 4º. A elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade do setor municipal de Planejamento.

#### DA CONTABILIDADE

**Art. 6º** – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 8º** - São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os Artigos 5º e 6º, apresentar ao Coordenador do Fundo, o que segue:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o Balanço Geral do Fundo;
- c) demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- d) os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. S. G. S.", is placed here.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- e) trimestralmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação, para apreciação e deliberação em forma de parecer, do Conselho Municipal de Saúde, como dispõe as instruções e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) atender a todas as normas do Tribunal de Contas do estado do Paraná, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde, e
- g) se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente e quando solicitado.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 9.º** - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do Sistema Único de Saúde;
- II – As transferências na forma do que dispõe a Emenda Constitucional 29/2000;
- III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - O produto de convênios firmados com outras entidades;
- V - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização e de higiene, multas e juros de mora, por infrações ao Código de Posturas do Município, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor, e
- VII - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

**§ 1.º** As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2.º** A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

##### SEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 10** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

A handwritten signature is present here, appearing to be a cursive form of the letter 'G'.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- II - Direitos que, porventura, vierem a constituir;
- III - Bens móveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde, e
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

### SEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 11** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SEÇÃO I - DA DESPESA

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 13** – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de verbas destinadas a:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Secretaria e por ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1.º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programa ou projeto específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1.º do Artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

(0)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1.º da presente Lei.

### CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 14** – O Fundo Municipal de Saúde, utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.

**Art. 15** - Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.

**Art. 16** - Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada, com endereço à Estrada do Cerne, km 20, n.º 20.767, Centro, Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná.

**Art. 18** - Fica convalidado e a cargo do Fundo Municipal de Saúde, o convênio firmado com o Consórcio Integrestores Paraná Saúde – Farmácia Básica.

**Art. 19** - O orçamento para o exercício de 2007 será aberto por lei específica de crédito especial, aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Municipal, ficará sob a fiscalização e acompanhamento do serviço de Controle Interno do Município.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 22** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 012/1997, de 10 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, em 24 de setembro de 2007.



RILTON BOZA  
Prefeito Municipal